

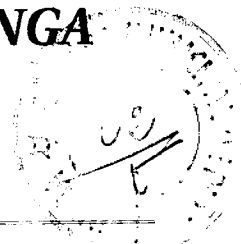
# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811**

**Estado de São Paulo**

**E-mail: [camara@lancenet.com.br](mailto:camarapirassununga@lancenet.com.br)**

**Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)**



## **AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 067** **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2006**

*“Visa instituir a qualificação de bens públicos localizados no loteamento Vila Santa Fé”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Ficam instituídas, por força desta Lei Complementar, as qualificações das **áreas de domínio público do Município**, situadas no loteamento denominado “Vila Santa Fé, consistentes da inscrição nº 2, do Livro 8 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga-SP, como praças e abaixo especificadas, com as seguintes e respectivas **destinações**:

### **I – bem de uso especial:**

- a) área de 9.244,00 metros quadrados, localizada entre as ruas Santa Inês (antiga 17), São Tiago (antiga 11), Santa Efigênia (antiga 18) e Avenida São Lucas (antiga 01);
- b) área de 9.288,00 metros quadrados, localizada entre as ruas Santa Gertrudes (antiga 21), Avenida São Lucas (antiga 01) e propriedade de Joaquim Pereira Cristóvão ou sucessores;
- c) área de 10.080,00 metros quadrados, localizada entre as ruas São Sebastião (antiga 08), Santa Rosa (antiga 20), São Pedro (antiga 09) e Santa Efigênia (antiga 18);
- d) área de 1.371,50 metros quadrados, localizada com frente para a rua São Luiz (antiga 01), na quadra “L”, e propriedade de Joaquim Pereira Cristóvão ou sucessores;
- e) área de 32.178,50 metros quadrados, localizada entre as ruas Santa Inês (antiga 17), São Cristóvão (antiga 04), Santa Helena (antiga 22) e São Francisco de Assis (antiga 05).

### **II – bem de uso comum do povo:**

- a) área de 1.350,00 metros quadrados, localizada entre as ruas 19, São Tiago (antiga 11), Santa Rosa (antiga 20) e Avenida São Lucas (antiga 01);



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



b) área de 2.910,00 metros quadrados, localizada entre as ruas Santa Rosa (antiga 20), São Camilo (antiga 06), Santa Helena (antiga 22) e São Vicente de Paulo (antiga 07);

c) área de 14.918,00 metros quadrados, localizada entre as ruas Santa Inês (antiga 17), Santa Helena (antiga 22) e São Cristóvão (antiga 04);

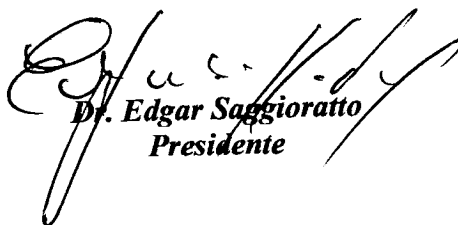
d) área de 19.681,50 metros quadrados, localizada entre as ruas São Luiz (antiga 01), Santa Helena (antiga 22), Santa Inês (antiga 17), São Marcos (antiga 03) e quadra "N";

e) área de 153,00 metros quadrados, localizada entre as ruas Santa Helena (antiga 22), São Camilo (antiga 06) e Santa Rosa (antiga 20).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 20 de junho de 2006.

  
Dr. Edgar Saggioratto  
Presidente

Cmp/asdba.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2006 -**

*“Visa instituir a qualificação de bens públicos localizados no loteamento Vila Santa Fé”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Ficam instituídas, por força desta Lei Complementar, as qualificações das **áreas de domínio público do Município**, situadas no loteamento denominado “Vila Santa Fé, consistentes da inscrição nº 2, do Livro 8 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga-SP, como praças e abaixo especificadas, com as seguintes e respectivas **destinações**:

**I – bem de uso especial:**

a) área de 9.244,00 metros quadrados, localizada entre as ruas Santa Inês (antiga 17), São Tiago (antiga 11), Santa Efigênia (antiga 18) e Avenida São Lucas (antiga 01);

b) área de 9.288,00 metros quadrados, localizada entre as ruas Santa Gertrudes (antiga 21), Avenida São Lucas (antiga 01) e propriedade de Joaquim Pereira Cristóvão ou sucessores;

c) área de 10.080,00 metros quadrados, localizada entre as ruas São Sebastião (antiga 08), Santa Rosa (antiga 20), São Pedro (antiga 09) e Santa Efigênia (antiga 18);

d) área de 1.371,50 metros quadrados, localizada com frente para a rua São Luiz (antiga 01), na quadra “L”, e propriedade de Joaquim Pereira Cristóvão ou sucessores;

e) área de 32.178,50 metros quadrados, localizada entre as ruas Santa Inês (antiga 17), São Cristóvão (antiga 04), Santa Helena (antiga 22) e São Francisco de Assis (antiga 05).

**II – bem de uso comum do povo:**

a) área de 1.350,00 metros quadrados, localizada entre as ruas 19, São Tiago (antiga 11), Santa Rosa (antiga 20) e Avenida São Lucas (antiga 01);



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



b) área de 2.910,00 metros quadrados, localizada entre as ruas Santa Rosa (antiga 20), São Camilo (antiga 06), Santa Helena (antiga 22) e São Vicente de Paulo (antiga 07);

c) área de 14.918,00 metros quadrados, localizada entre as ruas Santa Inês (antiga 17), Santa Helena (antiga 22) e São Cristóvão (antiga 04);

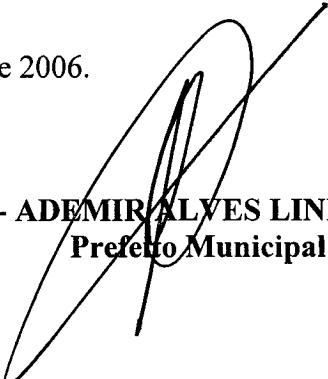
d) área de 19.681,50 metros quadrados, localizada entre as ruas São Luiz (antiga 01), Santa Helena (antiga 22), Santa Inês (antiga 17), São Marcos (antiga 03) e quadra "N";

e) área de 153,00 metros quadrados, localizada entre as ruas Santa Helena (antiga 22), São Camilo (antiga 06) e Santa Rosa (antiga 20).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

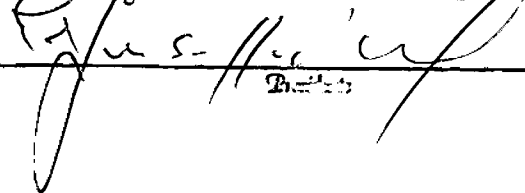
Pirassununga, 8 de maio de 2006.

  
**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 08 de maio de 2006.

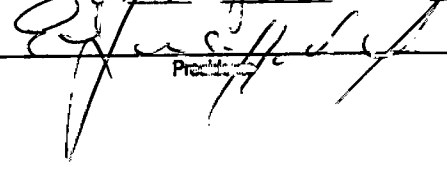
  
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

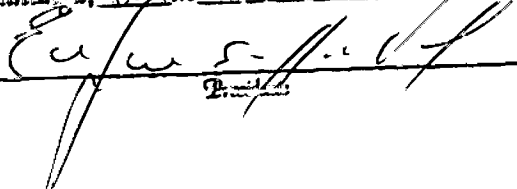
Pirassununga, 19 de junho de 2006

  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Levar, para dar parecer.

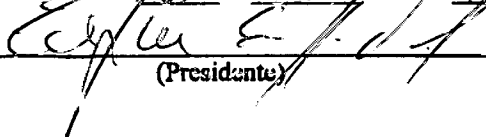
Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 08 de maio de 2006.

  
Presidente

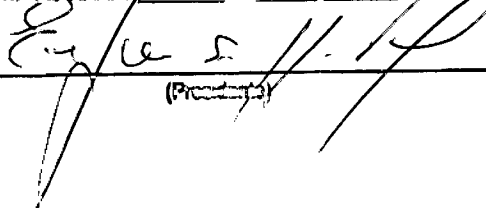
A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, para dar parecer.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2006

  
(Presidente)

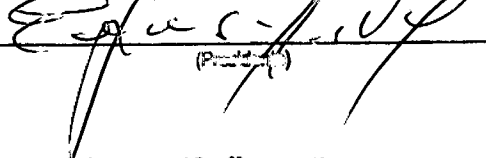
A Comissão Permanente da Defesa do Meio Ambiente, para dar parecer

Sala das Sessões, 08 de maio de 2006

  
(Presidente)

A Comissão da Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

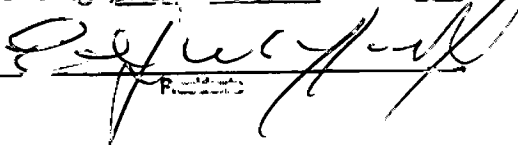
Sala das Sessões, 08 de maio de 2006

  
(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 10 de 06 de 2006

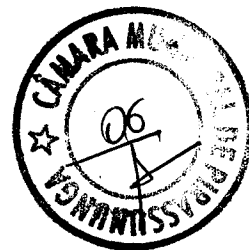
  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## “ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade obter junto à Egrégia Câmara Municipal autorização legislativa para instituir a qualificação de bens públicos localizados no loteamento denominado Vila Santa Fé.

Motivou o encaminhamento da proposta, a necessidade de instituir as qualificações das áreas de domínio público localizadas na Vila Santa Fé, pois quando da aprovação do loteamento, no ano de 1959, não constou outra qualificação a não ser como “**praça**”, conforme depreende-se do documento do Cartório de Registro de Imóveis local, cópia anexa.

Assim sendo, o bairro foi contemplado com vários segmentos de serviços públicos, sem contudo, haver distinção de área para essa ou aquela finalidade.

Como é intenção desta Administração construir uma unidade escolar de ensino público naquele bairro, a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente promoveu estudos no sentido de destinar as áreas do referido loteamento em **uso comum do povo** – “**praça**” e de **uso especial**, deixando de destinar área verde, haja visto que nas confrontações do loteamento, existe uma enorme área de propriedade da Fazenda da Aeronáutica, com grande diversidade de vegetação nativa e ladeada por outra banda pela área do CEPTA-IBAMA, não menos preservada.

Cabe salientar que em diversas áreas já foram efetuadas construções de uso especial e que vem atendendo aquela comunidade. O que se pretende é regularizar as mesmas e dar oportunidade de se construir um prédio que abrigará uma escola municipal. Na mesma quadra existe uma quadra esportiva coberta (verba conseguida junto ao Dep. Federal Luis Antonio Fleury Filho) e uma quadra de areia.

A fim de aduzir informações, anexamos a esta, cópia da manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento afeta à matéria, bem como a planta de aprovação do loteamento e a de estudos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Por todo o exposto e dado o incontestável interesse público que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres edis.

Pirassununga, 8 de maio de 2006.

  
**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS**

EDIFÍCIO DO FORUM - FONE 2182



Bel. NELSON RIBEIRO, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo, etc.

**CERTIFICA,**

a pedido verbal, do sr. Prefeito Municipal desta cidade, que, revendo no Cartório a seu cargo, os livros competentes, deles, no de número 8(Oito) (livro Auxiliar), consta a inscrição do loteamento "Vila Santa Fé", de propriedade de José Alves de Moraes, registrado sob número 2, fls. 6/11, em data de 26 de janeiro de 1957 e averbação número 14 às folhas 8/9, em data de 26 de novembro de 1959 (modificação de loteamento), com planta aprovada em 27 de outubro de 1959, pela qual tornou-se inalienáveis por qualquer título, as vias de comunicações e espaços livres constantes do memorial e da planta, nos termos, do art. 3º do Dec. Lei n. 58, de 10 de dezembro de 1937, e consistente no seguinte: Ruas: 90.459,00 metros quadrados; PRAÇAS: 101.174,50 metros quadrados, assim especificadas: 9.288,00 metros quadrados, localizada na Rua 21, entre as quadras 23,20 e 7;- 2910,00 metros quadrados, na rua 20, ao lado dos lotes 15 a 19 da quadra 38; 153,00 metros quadrados, entre a rua 22 e quadra 49; 32.178,50 metros quadrados, localizada entre a rua 22; rua 5 e rua 17; 14.918,00 metros quadrados, entre a rua 22 e rua 17; 19.681,50 metros quadrados, entre as ruas 22, rua 3 e rua 1, ao lado dos lotes 12 e 4 da quadra "N"; 1.371,50 metros quadrados, localizada entre o lote 14 da quadra "L" e rua 1; 10.080,00 metros quadrados, localizada entre a rua 8, rua 20, rua B e rua 9; 9.244,00 metros quadrados localizada entre a rua 18, rua 11 e rua 17 e entre as quadras, 9,4 e 6, e finalmente 1.350,00 metros quadrados, localizada entre a quadra 6,8 e 7. Nada mais. O referido é verdade e dá fé. Pirassununga, 20 de julho de 1976. O Escrevente

O Oficial



Os sêlos  
foram recolhidos por  
guia

**CONFERE COM O ORIGINAL**

Pirassununga, 10.04.2006

*Nelson W. Campos*



Ref. Protocolo nº 0503/2006.



À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SR. SECRETÁRIO:

Em atendimento à solicitação de fls. 19, deste, vimos apresentar as áreas de propriedade municipal, **localizadas no loteamento da V. Sta. Fé**, Distrito de Cachoeira de Emas, que **deverão ser instituídas** como **“Bem de Uso Especial”**, para fins de construção e regularização de **EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS**, que são os equipamentos públicos municipal, de educação, cultura, saúde, lazer e similares, e **EQUIPAMENTOS URBANOS** que são os equipamentos públicos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coletas de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado, implantados, e a serem implantados, nas referidas áreas, para fins de viabilização dos benefícios de interesses social daquela comunidade; e a **ratificação** da instituição das áreas de **“Bem de “Uso Comum Do Povo”**, quando da aprovação do loteamento, que de áreas designadas de praças, .

Essa instituição de áreas se faz necessária, em virtude de que quando da aprovação do loteamento da V. Sta. Fé, no ano de 27/10/1959, não se contemplou áreas para **“Uso Especial”**

**I – Instituição de áreas de “Bem de Uso Especial” (Equipamentos comunitários e Urbanos), Num total de 62.162,00 m².**

As áreas a serem instituídas como **“Bem de Uso Especial”**, para regularização e construção de **ESCOLAS MUNICIPAL, CRECHES POSTO DE SAÚDE E AFINS**, são as seguintes;

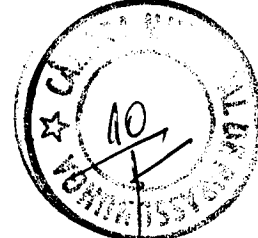
**a) Área de 9.244,00 metros quadrados**, localizada entre as ruas: Sta Inês (antiga 17), São Tiago (antiga 11), Sta. Efigênia (antiga 18), e Av. São Lucas (antiga 01);

a.1) Esta área já se encontra edificado o **EQUIPAMENTO COMUNITÁRIOS, público**, constante de uma quadra poliesportiva (verba conquistada pelo Vereador Valdir Rosa);

a.2) Área esta, que o município pretende construir o **EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO público**, constante de uma **EMEIEF** (Escola Mun. de Ed. Infantil e Fundamental); para atendimento da população local;

**b) Área de 9.288,00 metros quadrados**, localizada entre as ruas Sta. Gertrudes (antiga 21), Av. São Lucas (antiga 01) e propriedade de Joaquim Pereira Cristóvão, ou sucessores.

Esta área se encontram as instalações de **EQUIPAMENTOS URBANOS** públicos do município, constantes do tratamento de água potável, que abastece a própria vila Sta. Fé, e o Distrito de Cachoeira de Emas.



**c) Área de 10.080,00 metros quadrados**, localizada entre as ruas São Sebastião (antiga 08), Sta. Rosa (antiga 20), São Pedro (antiga 09), e Sta. Efigênia (antiga 18),

Área onde se encontram instalados os **EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS públicos**, de:

- c.1) Escola Estadual René Albers;
- c.2) Creche Municipal Cantinho Feliz Profª Emma Berreta;
- c.3) EMEIEF Profª Marly Terezinha Contato Gavioli,
- c.4) Posto de Saúde Municipal;
- c.5) Padaria artesanal do programa renda cidadã.

**d) Área de 1.371,50 metros quadrados**, localizada com frente para a rua São Luiz (antiga 01), na quadra "L", e propriedade Joaquim Pereira Cristóvão, ou sucessores,

Esta área, se encontram as instalações de **EQUIPAMENTOS URBANOS do município**, de captação de água do SAEP, para abastecimento da V. Sta. Fé e do Distrito de Cachoeira de Emas;

**e) Área de 32.178,50 metros quadrados**, localizada entre as ruas Sta. Inês (antiga 17), São Cristóvão (antiga 04), Sta. Helena (antiga 22), e São Francisco de Assis (antiga 05),

Nesta área estão sendo finalizadas as instalações de **EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS, públicos**, de instalação de um campo de futebol, com pistas de atletismo, sanitários, e demais equipamentos similares;

## **II –Ratificação de Instituição de áreas de “Bem de ”Uso Comum Do Povo” (praças, ruas, estradas e afins). Num total de 39.012,50 m²**

As áreas a serem ratificadas suas instituições como **“Bem de “Uso Comum Do Povo”, como PRAÇAS**, são as seguintes:

**f) Área de 1.350,00 metros quadrados**, localizada entre as ruas 19, São Tiago (antiga 11), Sta. Rosa (antiga 20), e Av. São Lucas (antiga 01);

**g) Área de 2.910,00 metros quadrados**, localizada entre as ruas Sta. Rosa (antiga 20), São Camilo (antiga 06), Sta. Helena (antiga 22), e São Vicente de Paulo (antiga 07);

**h) Área de 14.918,00 metros quadrados**, localizada entre as ruas Sta. Inês (antiga 17), Sta. Helena (antiga 22), São Cristóvão (antiga 04),

**i) Área de 19.681,50 metros quadrados**, localizada entre as ruas São Luiz (antiga 01), Sta. Helena (antiga 22), Sta. Inês (antiga 17), São Marcos (antiga 03), e quadra "N"

**J) Área de 153,00 metros quadrados**, localizada entre as ruas Sta. Helena (antiga 22), São Camilo (antiga 06), Sta. Rosa (antiga 20)

Referidas áreas, encontram-se inscritas no livro (auxiliar) nº 8, através da inscrição do loteamento V. Sta. Fé, registrado sob nº 02, fls. 6/11, de 26/01/1957, e averbação nº 14 de fls. 8/9 de 26/01/1957, conforme cópia reprográfica da certidão, encartada em fls. 20.



Anexado às fls. 21/22, cópia reprográfica da planta do loteamento da V. Sta. Fé, objeto deste, demonstrando as áreas a serem instituídas conforme retro e supra mencionado. Às fls. 23, se cópia reprográfica da planta aprovado do loteamento V. Sta. Fé, para subsídios.

Atenciosamente  
Pirassununga, 11 de abril de 2006.



**ENGº ANTONIO CARLOS MARUCCI**  
**SEPLAN**



**FAUSTO VICTORELLI**  
**SECRETÁRIO MUN. DA SEPLAN/DESECONMA**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811**

**Estado de São Paulo**

**E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)**

**Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)**

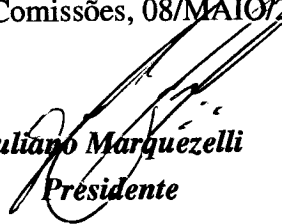


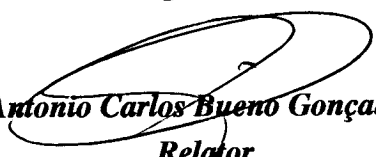
## **PARECER Nº**

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 01/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *instituir a qualificação de bens públicos localizados no loteamento denominado “Vila Santa Fé”*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 08/MAIO/2006.

  
**Juliano Marquezelli**  
**Presidente**

  
**Antonio Carlos Bueno Gonçalves**  
**Relator**

  
**Nelson Pagoti**  
**Membro**

*Cmp/asdba.*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811*

*Estado de São Paulo*

*E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)*

*Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)*



## **PARECER Nº**

### **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA**

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 01/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *instituir a qualificação de bens públicos localizados no loteamento denominado “Vila Santa Fé”*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 08/MAIO/2006.

  
**Valdir Rosa**

**Presidente**

  
**Natál Furlan**

**Relator**

  
**Wallace Araújo de Freitas Bruno**  
**Membro**

*Cmp/asdba.*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811*

*Estado de São Paulo*

*E-mail: camara@lancernet.com.br*

*Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br*



## **PARECER N°**

### **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 01/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *instituir a qualificação de bens públicos localizados no loteamento denominado "Vila Santa Fé"*, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões, 08/MAIO/2006.

  
**Marcia Cristina Zanoni Couto**  
*Presidente*

  
**José Arantes da Silva**  
*Relator*

  
**Cristina Aparecida Batista**  
*Membro*

*Cmp/asdba.*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811**

**Estado de São Paulo**

**E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)**

**Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)**

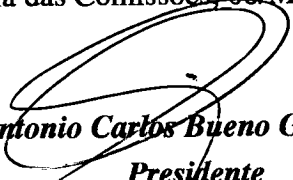


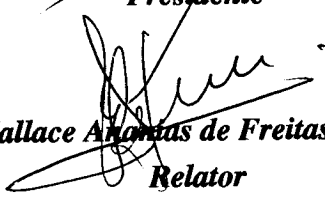
## **PARECER Nº**

### **COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO**

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 01/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *instituir a qualificação de bens públicos localizados no loteamento denominado “Vila Santa Fé”*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 08/MAIO/2006.

  
**Antonio Carlos Bueno Gonçalves**  
**Presidente**

  
**Wallace Antônio de Freitas Bruno**  
**Relator**

  
**Nelson Pagoti**  
**Membro**

**Cmp/asdba.**



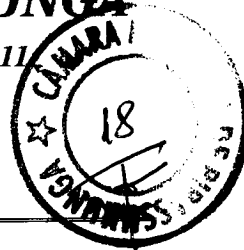
# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811*

*Estado de São Paulo*

*E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)*

*Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)*



## **PARECER Nº**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar nº 01/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *instituir a qualificação de bens públicos localizados no loteamento denominado “Vila Santa Fé”*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Sala das Comissões, 08/MAIO/2006.

*Juliano Marquezelli*  
**Presidente**

*José Arantes da Silva*  
**Relator**

*Valdir Rosa*  
**Membro**

*Cmp/asdba.*





**I - Secretaria Municipal de Educação**

|                                                                     |               |
|---------------------------------------------------------------------|---------------|
| 0901 1236320012064 339039 - Outros Serv.Terc. Pessoa Jurídica.....  | R\$ 16.000,00 |
| 0901 1212220072070 449052 - Equipamentos e Material Permanente..... | R\$ 6.000,00  |
| 0901 1236320042065 449052 - Equipamentos e Material Permanente..... | R\$ 4.900,00  |

**II - Ensino Fundamental**

|                                                                    |               |
|--------------------------------------------------------------------|---------------|
| 0902 1236120012068 339039 - Outros Serv.Terc. Pessoa Jurídica..... | R\$ 19.900,00 |
| 0902 1236120012069 339039 - Outros Serv.Terc. Pessoa Jurídica..... | R\$ 9.900,00  |
| 0902 1236120012087 339039 - Outros Serv.Terc. Pessoa Jurídica..... | R\$ 5.000,00  |
| 0902 1236120012279 339039 - Outros Serv.Terc. Pessoa Jurídica..... | R\$ 9.900,00  |
| 0902 1236120011164 449051 - Obras e Instalações.....               | R\$ 9.900,00  |

**III - FUNDEF**

|                                                                    |               |
|--------------------------------------------------------------------|---------------|
| 0903 1236120012059 339039 - Outros Serv.Terc. Pessoa Jurídica..... | R\$ 89.000,00 |
|--------------------------------------------------------------------|---------------|

**IV - Creches Municipais**

|                                                                     |               |
|---------------------------------------------------------------------|---------------|
| 0904 1236520021186 449051 - Obras e Instalações.....                | R\$ 13.000,00 |
| 0904 1236520022054 449052 - Equipamentos e Material Permanente..... | R\$ 32.000,00 |

**V - Educação Infantil**

|                                                      |              |
|------------------------------------------------------|--------------|
| 0905 1236520021163 449051 - Obras e Instalações..... | R\$ 9.900,00 |
| 0905 1236520021165 449051 - Obras e Instalações..... | R\$ 9.900,00 |

**VI - Merenda Escola**

|                                                                     |               |
|---------------------------------------------------------------------|---------------|
| 0907 1230620062295 449052 - Equipamentos e Material Permanente..... | R\$ 19.000,00 |
|---------------------------------------------------------------------|---------------|

**VII - Conservatório**

|                                                                     |              |
|---------------------------------------------------------------------|--------------|
| 0908 1312230062296 449052 - Equipamentos e Material Permanente..... | R\$ 4.000,00 |
|---------------------------------------------------------------------|--------------|

**VIII - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**

|                                                   |              |
|---------------------------------------------------|--------------|
| 1001 1339230022299 335043 - Subvenção Social..... | R\$ 7.900,00 |
|---------------------------------------------------|--------------|

**IX - Secretaria Municipal de Esportes**

|                                                      |               |
|------------------------------------------------------|---------------|
| 1101 2781230071179 449051 - Obras e Instalações..... | R\$ 25.900,00 |
|------------------------------------------------------|---------------|

**X - Secretaria Municipal de Saúde**

|                                                                     |                |
|---------------------------------------------------------------------|----------------|
| 1201 1030110012009 339030 - Material de Consumo.....                | R\$ 150.000,00 |
| 1201 1030510052024 339030 - Material de Consumo.....                | R\$ 34.900,00  |
| 1201 1030110012014 449052 - Equipamentos e Material Permanente..... | R\$ 53.000,00  |

**XI - Secretaria Municipal de Promoção Social**

|                                                                    |               |
|--------------------------------------------------------------------|---------------|
| 1301 082444002133 339039 - Outros Serv.Terc. Pessoa Jurídica.....  | R\$ 19.900,00 |
| 1301 082444002135 449052 - Equipamentos e Material Permanente..... | R\$ 54.000,00 |

**XII - Fundo Municipal de Assistência Social**

|                                                                    |              |
|--------------------------------------------------------------------|--------------|
| 1302 0824440072158 339039 - Outros Serv.Terc. Pessoa Jurídica..... | R\$ 9.900,00 |
|--------------------------------------------------------------------|--------------|

**XIII - Secretaria Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente e da Terceira Idade**

|                                                                     |              |
|---------------------------------------------------------------------|--------------|
| 1401 0824340012121 449052 - Equipamentos e Material Permanente..... | R\$ 9.000,00 |
|---------------------------------------------------------------------|--------------|

**XIV - Secretaria Municipal de Obras e Serviços**

|                                                       |                |
|-------------------------------------------------------|----------------|
| 1501 1512250101082 449051 - Obras e Instalações.....  | R\$ 100.000,00 |
| 1501 1751250061046 449051 - Obras e Instalações.....  | R\$ 9.900,00   |
| 1501 1751250061046 449051 - Obras e Instalações.....  | R\$ 123.900,00 |
| 1501 1751250061085 449071 - Aquisição de Imóveis..... | R\$ 40.000,00  |

**XV - Setor de Cemitério**

|                                                       |               |
|-------------------------------------------------------|---------------|
| 1504 1545250081053 449071 - Aquisição de Imóveis..... | R\$ 87.500,00 |
|-------------------------------------------------------|---------------|

**XVI - Setor de Parques e Jardins**

|                                                                     |               |
|---------------------------------------------------------------------|---------------|
| 1505 1545250022172 449052 - Equipamentos e Material Permanente..... | R\$ 28.000,00 |
|---------------------------------------------------------------------|---------------|

**XVII - Setor de Vias Públicas**

|                                                                     |                |
|---------------------------------------------------------------------|----------------|
| 1506 1545150032173 339030 - Material de Consumo.....                | R\$ 30.000,00  |
| 1506 2678250032176 339039 - Outros Serv.Terc. Pessoa Jurídica.....  | R\$ 20.000,00  |
| 1506 1545150031174 449051 - Obras e Instalações.....                | R\$ 9.900,00   |
| 1506 1545250032334 449052 - Equipamentos e Material Permanente..... | R\$ 32.000,00  |
| 1506 1545150031084 449051 - Obras e Instalações.....                | R\$ 106.000,00 |

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de maio de 2006.  
**Ademir Alves Lindo**  
 Prefeito Municipal  
 Jorge Luis Lourenço  
 Secretário Municipal de Administração

**DECRETO Nº 3.140, DE 16 DE MAIO DE 2006**

**ADEMIR ALVES LINDO**, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 3.441, de 29 de dezembro de 2005 - D.E.C.R.E.T.A - Art. 1º Fica aprovado e aberto na Seção de Finanças do SAEP - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga, um crédito adicional no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), suplementar a seguinte dotação do orçamento da Autarquia: I - 03.04 - Abastecimento de Água 4.4.90.51.00-17-512-5017-1111-0000 - Obras e instalações..... R\$ 15.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no Artigo anterior, será coberto com o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2005, ficando legalmente caracterizado pelo Inciso I do Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de maio de 2006.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

**LEI Nº 3.460, DE 16 DE MAIO DE 2006**

"Altera dispositivos da Lei nº 3.257, de 22 de março de 2004".

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:** Art. 1º O Artigo 1º e parágrafos da Lei nº 3.257, de 22 de março de 2004, passam a vigorar com as seguintes redações: "Art. 1º Ficam o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizados a celebrar contrato de convênio com instituições financeiras e com entidades representativas do funcionalismo, para concessão de empréstimos a servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas. § 1º A Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Autarquias, ficam obrigadas a descontar em folha de pagamento de seus funcionários ou servidores, desde que expressamente autorizados por eles, os valores devidos às associações, sindicatos ou a favor de terceiros, com base nos convênios firmados com aquelas entidades. § 2º As autorizações dos funcionários ou servidores para desconto em folha, serão feitas em duas vias, de igual teor, ficando uma para arquivo da Municipalidade e Câmara Municipal responsáveis pelo desconto, e outra no órgão que deu origem ao desconto." (NR). Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 16 de maio de 2006.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

Em atenção ao § 2º do artigo 31, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, publico o Projeto Lei Complementar nº 01/2006, de autoria do Executivo Municipal.

Pirassununga, 09 de maio de 2005.

**Edgar Saggiolato**

Presidente

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2006**

"Visa instituir a qualificação de bens públicos localizados no loteamento Vila Santa Fé".

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:** Art. 1º Ficam instituídas, por força desta Lei Complementar, as qualificações das áreas de domínio público do Município, situadas no loteamento denominado "Vila Santa Fé", consistentes da inscrição nº 2, do Livro 8 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga-SP, como praças e abaixo especificadas, com as seguintes e respectivas destinações: I - bem de uso especial: a) área

PLANTA DE LOTEAMENTO

Fôlha 1

VILA SANTA FÉ

PIRASSUNUNGA

EST. SÃO PAULO

PROPRIETÁRIO — JOSÉ ALVES DE MORAIS

SEÇÃO MUNICIPAL DE LOTEAMENTO  
APROVADA  
ESCALA 1:2.000

DEPARTAMENTO  
DIVISÃO DO INTERIOR  
CENTRO DE REGISTRO

423

0-7-59



PROPRIETÁRIO

ENGENHEIRO

C.R.E.A. 4522 D

|              |                       |
|--------------|-----------------------|
| ÁREAS        |                       |
| LOTES        | 897.50 m <sup>2</sup> |
| RUA          | 90.459.00 "           |
| PRACAS       | 101.174.50 "          |
| LOTES RURAIS | 550.729.00 "          |
| CAMINHOS     | 79.634.00 "           |

TOTAL 1.011.694.00 m<sup>2</sup>

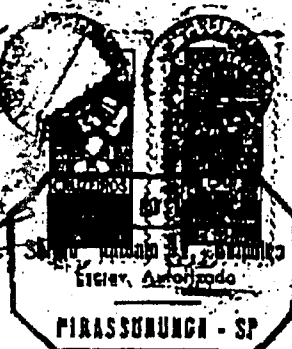
Assinatura verdadeira do proprietário

de José Alves de Moraes

Pirass., 3 de Janeiro de 1959

Em test. do Tabelião

1.º Tabelião





V – Autuar o recurso e encaminhá-lo à autoridade recorrida, no máximo até o primeiro dia útil após o seu recebimento, a qual, se o entender intempestivo, deverá assinalar o fato no despacho de encaminhamento do processo a JARI.

**Art. 24** Das decisões da JARI caberão recursos para o CETRAN, no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão. Parágrafo único. O recurso ao CETRAN será interposto, da decisão do não provimento, pelo responsável pela infração, e da decisão de provimento, pela autoridade que impôs a penalidade.

**Art. 25** O recurso para o CETRAN será recebido e protocolado pelo Secretário da JARI que proferiu a decisão, observando o seguinte:  
I – Se o destinatário do recurso é o CETRAN;  
II – Se os documentos mencionados pelo recorrente foram efetivamente juntados, assinalando-se as irregularidades.

**Art. 26** O Presidente da JARI juntará o recurso e os documentos que o instruíram ao processo original e o remeterá ao CETRAN no prazo de dez dias e, se o entender intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.

### SEÇÃO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 27** O Órgão Executivo Municipal de Trânsito deverá fornecer a JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com os seus objetivos.

**Art. 28** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Pirassununga, 26 de maio de 2006.

**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2006

#### “JUSTIFICATIVA”

Excelentíssimo Presidente:  
Excelentíssimos Vereadores:

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade obter junto à Egrégia Câmara Municipal autorização legislativa para instituir a qualificação de bens públicos localizados no loteamento denominado Vila Santa Fé.

Motivou o encaminhamento da proposta, a necessidade de instituir as qualificações das áreas de domínio público localizadas na Vila Santa Fé, pois quando da aprovação do loteamento, no ano de 1959, não constou outra qualificação a não ser como “praça”, conforme depreende-se do documento do Cartório de Registro de Imóveis local, cópia anexa.

Assim sendo, o bairro foi contemplado com vários segmentos de serviços públicos, sem contudo, haver distinção de área para essa ou aquela finalidade.

Como é intenção desta Administração construir uma unidade escolar de ensino público naquele bairro, a Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente promoveu estudos no sentido de destinar as áreas do referido loteamento em uso comum do povo – “praça” e de uso especial, deixando de destinar área verde, haja visto que nas confrontações do loteamento, existe uma enorme área de propriedade da Fazenda da Aeronáutica, com grande diversidade de vegetação nativa e ladeada por outra banda pela área do CEPTA-IBAMA, não menos preservada.

Cabe salientar que em diversas áreas já foram efetuadas construções de uso especial e que vem atendendo aquela comunidade. O que se pretende é regularizar as mesmas e dar oportunidade de se construir um prédio que abrigará uma escola municipal. Na mesma quadra existe uma quadra esportiva coberta (verba conseguida junto ao Dep. Federal Luis Antonio Fleury Filho) e uma quadra de areia.

A fim de aduzir informações, anexamos a esta, cópia da manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento afeta à matéria, bem como a planta de aprovação do loteamento e a de estudos.

Por todo o exposto e dado o incontestável interesse público que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres edis.  
Pirassununga, 8 de maio de 2006.

**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal

### PORTARIAS

**Nº 278/2006** – Pirassununga, 17 de maio de 2006 - **ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**

No uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E** : Exonerar, do emprego em comissão de **Assessor Operacional**, o servidor **Ademar dos Santos Júnior**, RG nº 3.499.923-1 – SSP/SP, ficando o mesmo, a partir desta data, à disposição da Seção de Pessoal, para fins de promoção do procedimento demissional. **Determinar** que uma vez submetido ao exame demissional, seja rescindido o contrato de trabalho com referido servidor.

**Nº 279/2006** – Pirassununga, 18 de maio de 2006 - **ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**

No uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E** : Transferir, como transferido tem, desde 10 de abril do fluente ano, o servidor público municipal **Luiz Vitor Arcângelo Domingos**, RG nº 46.008.597-9 – SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de **Ajudante de Serviços Diversos**, da Secretaria Municipal de Promoção Social para a Secretaria Municipal de Educação.

**Nº 280/2006** – Pirassununga, 23 de maio de 2006 - **ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**

No uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E** : Nomear, a partir de 24 de maio do fluente ano e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o Sr. **Sebastião Angelo Tognoli**, RG nº 1.964.715 – SSP-SP, para o emprego em comissão de **Assessor Operacional**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 18, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde.

**Nº 281/2006** – Pirassununga, 24 de maio de 2006 - **ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**

No uso de suas atribuições legais e face a representação encaminhada a este Executivo pelo Juízo da 96ª Zona Eleitoral - Pirassununga, objeto do Ofício nº 14/2006, **R E S O L V E** : Autorizar que a servidora pública municipal **Deise Travaglin Vitorino**, RG nº 23.731.055 – SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de **Ajudante de Serviços Diversos**, fique à disposição da Justiça Eleitoral, prestando serviços junto ao Cartório da 96ª Zona Eleitoral – Pirassununga, até 31 de dezembro de 2006, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens.

**Nº 282/2006** – Pirassununga, 24 de maio de 2006 - **ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo objeto do Protocolado nº 3.512/97; e, CONSIDERANDO a aposentadoria concedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, **R E S O L V E** : Autorizar a Seção de Pessoal a efetuar, a partir desta data, a rescisão do contrato de trabalho do Sr. **José Carlos de Godoy**, RG nº 5.802.494- SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de **Motorista**, em virtude da aposentadoria concedida por tempo de contribuição.

**Nº 283/2006** – Pirassununga, 26 de maio de 2006 - **ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo, objeto do Protocolado nº 1.453/2005, **R E S O L V E** : Designar, os servidores **Paulo Henrique Sanches**, **Antonio Augusto Gavazza** e **Eduardo Del Nero**, para em comissão e sob a presidência do primeiro, procederem vistoria da construção clandestina de que trata os autos supra mencionado e demais atos necessários para cumprimento da Lei Complementar nº 008/93, em seu Artigo 242, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta data.

**Nº 284/2006** – Pirassununga, 26 de maio de 2006 - **ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo, objeto do Protocolado nº 2.561/2005, **R E S O L V E** : Restabelecer, a partir desta data, o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos de que trata a Portaria nº 214/2006, de 10 de abril de 2006.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**- LEI COMPLEMENTAR Nº 67, DE 27 DE JUNHO DE 2006 -**

*“Visa instituir a qualificação de bens públicos localizados no loteamento Vila Santa Fé”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Ficam instituídas, por força desta Lei Complementar, as qualificações das **áreas de domínio público do Município**, situadas no loteamento denominado “Vila Santa Fé, consistentes da inscrição nº 2, do Livro 8 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga-SP, como praças e abaixo especificadas, com as seguintes e respectivas **destinações**:

**I – bem de uso especial:**

- a) área de 9.244,00 metros quadrados, localizada entre as ruas Santa Inês (antiga 17), São Tiago (antiga 11), Santa Efigênia (antiga 18) e Avenida São Lucas (antiga 01);
- b) área de 9.288,00 metros quadrados, localizada entre as ruas Santa Gertrudes (antiga 21), Avenida São Lucas (antiga 01) e propriedade de Joaquim Pereira Cristóvão ou sucessores;
- c) área de 10.080,00 metros quadrados, localizada entre as ruas São Sebastião (antiga 08), Santa Rosa (antiga 20), São Pedro (antiga 09) e Santa Efigênia (antiga 18);
- d) área de 1.371,50 metros quadrados, localizada com frente para a rua São Luiz (antiga 01), na quadra “L”, e propriedade de Joaquim Pereira Cristóvão ou sucessores;
- e) área de 32.178,50 metros quadrados, localizada entre as ruas Santa Inês (antiga 17), São Cristóvão (antiga 04), Santa Helena (antiga 22) e São Francisco de Assis (antiga 05).

**II – bem de uso comum do povo:**

- a) área de 1.350,00 metros quadrados, localizada entre as ruas 19, São Tiago (antiga 11), Santa Rosa (antiga 20) e Avenida São Lucas (antiga 01);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



b) área de 2.910,00 metros quadrados, localizada entre as ruas Santa Helena (antiga 20), São Camilo (antiga 06), Santa Helena (antiga 22) e São Vicente de Paulo (antiga 07);

c) área de 14.918,00 metros quadrados, localizada entre as ruas Santa Inês (antiga 17), Santa Helena (antiga 22) e São Cristóvão (antiga 04);

d) área de 19.681,50 metros quadrados, localizada entre as ruas São Luiz (antiga 01), Santa Helena (antiga 22), Santa Inês (antiga 17), São Marcos (antiga 03) e quadra "N";

e) área de 153,00 metros quadrados, localizada entre as ruas Santa Helena (antiga 22), São Camilo (antiga 06) e Santa Rosa (antiga 20).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de junho de 2006.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

**JORGE LUIS LOURENÇO.**

Secretário Municipal de Administração.

thzop/.

**ANEXO I**  
(a que se refere a Lei nº 2.805/97)  
**DOS EMPREGOS PERMANENTES**

| Qtd. | Denominação                   | Ref. | Requisitos Mínimos                                                     |
|------|-------------------------------|------|------------------------------------------------------------------------|
| 02   | Oficial Parlamentar           | 31   | 2º Grau Completo e domínio de equipamento e sistema de informatização. |
| 04   | Ajudante de Serviços Diversos | 16   | Ensino Médio Completo ou Equivalente.                                  |

**ANEXO II**  
(a que se refere a Lei nº 2.805/97)  
**DOS EMPREGOS EM COMISSÃO**

| Qtd. | Denominação                     | Ref. | Requisitos Mínimos                                                                                                  |
|------|---------------------------------|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | Diretor Geral Secretaria Câmara | 52   | Nível Superior Completo em Direito ou Economia ou Administração e conhecimento em Direito Público e Administrativo. |
| 02   | Assessor Legislativo            | 49   | Nível Superior Completo e conhecimento em Administração Pública.                                                    |
| 01   | Assessor Contábil               | 49   | Curso Superior em Ciências Contábeis ou Técnico em Contabilidade com C.R.C. registrado.                             |
| 01   | Assistente de Gabinete          | 36   | 2º Grau Completo ou Equivalente.                                                                                    |
| 01   | Assistente Administrativo       | 32   | 2º Grau Completo ou Equivalente.                                                                                    |

**ANEXO III**  
(a que se refere a Lei nº 2.805/97)  
**DOS CARGOS EM COMISSÃO**

| Qtd. | Denominação                                  | Ref. | Requisitos Mínimos                                                           |
|------|----------------------------------------------|------|------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | Assessor Jurídico                            | 52   | Advogado inscrito na OAB e conhecimento em Direito Público e Administrativo. |
| 01   | Relações Públicas do Gabinete da Presidência | 39   | 2º Grau Completo ou Equivalente (mínimo).                                    |

**ANEXO IV**  
(a que se refere a Lei nº 2.805/97)  
**DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS INATIVOS**

| Qtd. | Denominação          | Ref. |
|------|----------------------|------|
| 03   | Assessor Jurídico    | 52   |
| 01   | Assessor Legislativo | 49   |

**ANEXO V**  
(a que se refere a Lei nº 2.805/97)  
**TABELA DE REFERÊNCIAS**  
**MAIO - 2006**

| Referência | Valor R\$ | Referência | Valor R\$ |
|------------|-----------|------------|-----------|
| 15         | 495,73    | 38         | 1.395,83  |
| 16         | 517,44    | 39         | 1.462,57  |
| 17         | 540,25    | 40         | 1.508,17  |
| 18         | 564,20    | 41         | 1.581,74  |
| 19         | 589,35    | 42         | 1.659,00  |
| 20         | 615,78    | 43         | 1.740,11  |
| 21         | 643,51    | 44         | 1.825,25  |
| 22         | 672,58    | 45         | 1.914,69  |
| 23         | 703,15    | 46         | 2.008,60  |
| 24         | 735,30    | 47         | 2.107,19  |
| 25         | 768,99    | 48         | 2.210,71  |
| 26         | 804,39    | 49         | 2.319,39  |
| 27         | 841,55    | 50         | 2.433,54  |
| 28         | 880,57    | 51         | 2.553,41  |
| 29         | 921,53    | 52         | 2.679,23  |
| 30         | 964,54    | 53         | 2.811,33  |
| 31         | 1.009,72  | 54         | 2.950,06  |
| 32         | 1.057,12  | 55         | 3.095,73  |
| 33         | 1.106,94  | 56         | 3.248,71  |
| 34         | 1.159,23  | 57         | 3.409,27  |
| 35         | 1.214,14  | 58         | 3.577,90  |
| 36         | 1.271,74  | 59         | 3.754,96  |
| 37         | 1.332,29  | 60         | 3.940,89  |

**LEI COMPLEMENTAR Nº 67, DE 27 DE JUNHO DE 2006**

"Visa instituir a qualificação de bens públicos localizados no loteamento Vila Santa Fé"

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:** Art. 1º Ficam instituídas, por força desta Lei Complementar, as qualificações das áreas de domínio público do Município, situadas no loteamento denominado "Vila Santa Fé, consistentes da inscrição nº 2, do Livro 8 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga-SP, como praças e abaixo especificadas, com as seguintes e respectivas destinações: I – bem de uso especial: a) área de 9.244,00 metros quadrados, localizada entre as ruas Santa Inês (antiga 17), São Tiago (antiga 11), Santa Efigênia (antiga 18) e Avenida São Lucas (antiga 01); b) área de 9.288,00 metros quadrados, localizada entre as ruas Santa Gertrudes (antiga 21), Avenida São Lucas (antiga 01) e propriedade de Joaquim Pereira Cristóvão ou sucessores; c) área de 10.080,00 metros quadrados, localizada entre as ruas São Sebastião (antiga 08), Santa Rosa (antiga 20), São Pedro (antiga 09) e Santa Efigênia (antiga 18); d) área de 1.371,50 metros quadrados, localizada com frente para a rua São Luiz (antiga 01), na quadra "L", e propriedade de Joaquim Pereira Cristóvão ou sucessores; e) área de 32.178,50 metros quadrados, localizada entre as ruas Santa Inês (antiga 17), São Cristóvão (antiga 04), Santa Helena (antiga 22) e São Francisco de Assis (antiga 05). II – bem de uso comum do povo: a) área de 1.350,00 metros quadrados, localizada entre as ruas 19, São Tiago (antiga 11), Santa Rosa (antiga 20) e Avenida São Lucas (antiga 01); b) área de 2.910,00 metros quadrados, localizada entre as ruas Santa Rosa (antiga 20), São Camilo (antiga 06), Santa Helena (antiga 22) e São Vicente de Paulo (antiga 07); c) área de 14.918,00



metros quadrados, localizada entre as ruas Santa Inês (antiga 17), Santa Helena (antiga 22) e São Cristóvão (antiga 04); d) área de 19.681,50 metros quadrados, localizada entre as ruas São Luiz (antiga 01), Santa Helena (antiga 22), Santa Inês (antiga 17) e São Marcos (antiga 03); e) quadra "N"; e) área de 153,00 metros quadrados, localizada entre as ruas Santa Helena (antiga 22), São Camilo (antiga 06) e Santa Rosa (antiga 20).

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. **Art. 3º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de junho de 2006.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

## LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 27 DE JUNHO DE 2006

"Institui modificações na Lei Complementar nº 49, de 30 de dezembro de 2003, o Código Tributário Municipal"

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:** **Art. 1º** O parágrafo terceiro do artigo 168 da Lei Complementar nº 49, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 168.**.....

.....

**§ 3º** Nos casos previstos no § 8º do art. 148, o recolhimento do imposto deverá ser efetuado até a data da conclusão da obra, desde que esta ocorra até 12 (doze) meses da data da aprovação do projeto, sendo permitido o parcelamento em parcelas mensais e cujos valores das parcelas não sejam inferiores a 50 (cinquenta) UFM's (Unidades Fiscais Municipais), a saber: I – em até 6 (seis) prestações mensais quando o valor do imposto apurado for de até 530 (quinhentos e trinta) UFM's; II – em até 12 (doze) prestações mensais quando o valor do imposto apurado for acima de 530 (quinhentos e trinta) e até 1.320 (um mil, trezentos e vinte) UFM's; III – em até 18 (dezoito) prestações mensais quando o valor do imposto apurado for acima de 1.320 (um mil, trezentos e vinte) UFM's." (NR). **Art. 2º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2006.

Pirassununga, 27 de junho de 2006.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

## DECRETO Nº 3.143, DE 1º DE JUNHO DE 2006

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 3.441, de 29 de dezembro de 2005, **DECRETA:** **Art. 1º** Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional no valor de R\$ 170.100,00 (cento e setenta mil e cem reais) suplementar às seguintes dotações do orçamento em vigor:

### I - Secretaria Municipal de Planejamento

0501 0412270072287 449052 - Equipamentos e Material Permanente ..... R\$ 5.000,00

### II - Ensino Fundamental

0902 1236120011170 449051 - Obras e Instalações ..... R\$ 26.000,00

### III - Setor de Vias Públicas

1506 1545150032173 339030 - Material de Consumo ..... R\$ 139.100,00

**Art. 2º** O crédito adicional suplementar aberto no Artigo anterior, será coberto através da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento em vigor:

### I - Secretaria Municipal de Planejamento

0501 2366150022203 339030 - Material de Consumo ..... R\$ 5.000,00

### II - Secretaria Municipal de Obras e Serviços

1501 1751250071048 449051 - Obras e Instalações ..... R\$ 26.000,00

### III - Setor de Vias Públicas

1506 1545150032174 339030 - Material de Consumo ..... R\$ 44.100,00

1506 1545250022170 339039 - Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica ..... R\$ 42.000,00

1506 1545280012265 339030 - Material de Consumo ..... R\$ 11.000,00

1506 1545280012266 339039 - Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica ..... R\$ 9.700,00

1506 2678250032176 339039 - Outros Serv. Terceiros-Pessoa Jurídica ..... R\$ 7.800,00

1506 1545150021035 449051 - Obras e Instalações ..... R\$ 4.700,00

1506 1545150031084 449051 - Obras e Instalações ..... R\$ 5.900,00

1506 1545150031182 449051 - Obras e Instalações ..... R\$ 2.900,00

1506 1545150031183 449051 - Obras e Instalações ..... R\$ 2.700,00

1506 1545150031193 449051 - Obras e Instalações ..... R\$ 3.000,00

1506 1545150031200 449051 - Obras e Instalações ..... R\$ 3.300,00

1506 1545150031207 449051 - Obras e Instalações ..... R\$ 2.000,00

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de junho de 2006.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

## DECRETO Nº 3.144, DE 2 DE JUNHO DE 2006

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.**.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 3.441, de 29 de dezembro de 2005, **DECRETA:** **Art. 1º** Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) suplementar às seguintes dotações do orçamento em vigor:

### I - Creches Municipais

0904 1236520022054 449052 - Equipamentos e Material Permanente ..... R\$ 10.000,00

### II - Secretaria Municipal de Promoção Social

1301 0824440022135 449052 - Equipamentos e Material Permanente ..... R\$ 11.000,00

### III - Setor de Vias Públicas

1506 1545280012265 339039 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica ..... R\$ 25.000,00

1506 1545250022170 339039 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica ..... R\$ 19.000,00

### IV - Corpo de Bombeiros

1601 0618180032268 339030 - Material de Consumo ..... R\$ 40.000,00

**Art. 2º** O crédito adicional suplementar aberto no Artigo anterior, será coberto através da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento em vigor:

**I - Secretaria Municipal de Planejamento, Desenv. Econômico e Meio Ambiente**

0501 2366150022203 339030 - Material de Consumo ..... R\$ 5.000,00

### II - Secretaria Municipal de Administração

0601 0412270082325 449052 - Equipamentos e Material Permanente ..... R\$ 10.000,00

### III - Secretaria Municipal de Promoção Social

1301 0824440022129 339030 - Material de Consumo ..... R\$ 11.000,00

### IV - Secretaria Municipal de Obras e Serviços

1501 1751250071048 449051 - Obras e Instalações ..... R\$ 54.000,00

1501 1751250061085 459061 - Aquisição de Imóveis ..... R\$ 3.000,00

### V - Setor de Limpeza Pública

1503 1545250012167 449052 - Equipamentos e Material Permanente .....